

PORTARIA Nº 049/2024

Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar instituído pela Resolução nº 008/2023, de 19 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução nº 008/2023, que institui o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sinop,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o programa de assistência à saúde suplementar, instituído pela Resolução nº 008/2023, destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

Art. 2º Fica estabelecido que o programa de assistência à saúde suplementar, instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sinop pela Resolução nº 008/2023, será doravante denominado de "auxílio-saúde".

Parágrafo único. A denominação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada em todos os documentos oficiais, comunicações internas e externas, e referências feitas ao programa, refletindo a vontade administrativa de simplificação e padronização da nomenclatura para fins de clareza e eficiência na gestão pública.

Art. 3º O auxílio-saúde instituído pela Resolução nº 008/2023:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - será pago mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores, como rendimento isento e não tributável para fins de I.R.R.F.;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

nas seguintes hipóteses:

Art. 4º O beneficiário não fará jus ao auxílio-saúde

I - em caso de falta injustificada;

II - em caso de desligamento do serviço público por demissão, exoneração ou aposentadoria;

III - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

IV - cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

V - usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

VI - suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VII - afastado a qualquer título;

VIII - recluso.

§ 1º Considera-se para o desconto do auxílio-saúde, por dia não trabalhado, a proporcionalidade calculada sobre 30 (trinta) dias, independente da quantidade de dias do mês vigente.

§ 2º Dos afastamentos a que se refere o inciso VII deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º O pagamento indevido do auxílio-saúde caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2024

Paulinho Abreu
Presidente